

PORTARIA Nº 308/2.023  
De 17 de Novembro de 2.023

**Aprovar** o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

**RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**Considerando** que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**Considerando** a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos do CONSAÚDE, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

**Considerando** o Decreto nº 48.897 de 27 de agosto de 2004, ainda o Decreto nº 66.401 de 28 de dezembro de 2021 que atualiza as normas dos Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas.

**Considerando** que o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às atividades-fim da Secretaria de Saúde, desenvolvida pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso-CADA, instituída pela Resolução SS-118, de 11 de agosto de 2020, publicado no DOE de 12 de agosto de 2020, Portaria nº 033-S, de 27 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Adotar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução SS-118, de 11 de agosto de 2020, publicado no DOE de 12 de agosto de 2020, Portaria nº 033-S, de 27 de maio de 2020, no âmbito do CONSAÚDE.

**Art. 2º.** Dar Publicidade ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Atividades-Fim da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 3º.** Tais instrumentos estarão disponíveis na íntegra para consulta e download: <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/cada/plano-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidades-de-documentos-atividades-fim-pcttd-fim>.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido à Diretoria Administrativa.

**§ 1º-** Não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta portaria, o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes as Atividades-Fim da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo passam a vigorar automaticamente.

17 de Novembro de 2.023

**RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA**

Diretor Superintendente

CONSAÚDE